

Protocolo 15.509/2022

De: Vital Construtora E Incorporadora Ltda

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

Data: 05/04/2022 às 09:15:32

Setores (CC):

DLC, SFFAP

Setores envolvidos:

DLC, SFFAP, GG, DLCEL, CONVE

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Entrada*:

Site

Documentos para impugnação do edital

Tomada de Preços N.º 02/2022 - PMT/REPUBLICADO

Anexos:

22007_Impugna_o_CMB_Edifica_o_Social.pdf

8_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf

8_ALTERACAO_CONTRATUAL_2_.pdf

CNH_Digital_220303_174533_220404_175741.pdf

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC

VITAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.171.567/0001-20, com sede social na Rua dos Ferroviários, nº 794, Bairro Oficinas – Tubarão/SC, neste ato representada por seu sócio **DOUGLAS MEDEIROS WESTPHAL**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado, maior, capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.827.933 e do CPF/MFº 038.311.369-55, residente e domiciliada no município de Tubarão/SC, na Rua Laguna, nº 1069 – Bairro Oficinas – CEP: 88.702-305, vem, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/1993 e item 19.3.1 do Edital de Tomada de Preços nº 02/2022 da Prefeitura Municipal de Tubarão, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

DOS FATOS

A signatária tem interesse em participar da licitação publicada através do Edital de Tomadas de Preços nº 02/2022, Licitação tipo Menor Preço por Lote pela Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal de Tubarão, em 04/04/2022, com a realização do referido certame no dia 20/04/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, Sala de Licitações da Secretaria de Gestão Municipal, localizada no Paço Municipal, Rua Felipe Schmidt, nº 108, neste município. Tendo a respectiva licitação por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, ATRAVÉS DA PORTARIA SICONV Nº 904191/2020, PROPOSTA Nº 1064773-16/2019, SENDO OS**

PROJETOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS DEVIDAMENTE APROVADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DA PLATAFORMA MAIS BRASIL.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital impõe condições para participar da licitação **que não são relevantes para o objeto contratado, traduzindo-se em privilégio para determinadas empresas.**

No item 4.1.3 do Edital, item b.1 onde são elencados os serviços mais significativos da planilha orçamentária foi apontado a necessidade de acervo técnico de:

b.1.1) Edificação de Alvenaria para fins Especiais ou Programas Sociais; 81,10 m²;

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos projetos anexados ao referido certame, extrai-se que a edificação não traz nenhuma metodologia construtiva específica que justifique a exigência de acervo de edificação de alvenaria para “fins Especiais ou Programa Sociais”.

Aliás, a essência do Programa Casa da Mulher Brasileira, assim como outros programas sociais de abrigos e casas de acolhimento, é de que a edificação deve-se assemelhar a uma edificação residencial para que seus ocupantes se sintam incluídos socialmente.

Do ponto de vista técnico, a edificação em tela não se distingue de uma edificação em alvenaria convencional habitacional, não havendo razões para restringir o acervo técnico a “edificações para fins especiais ou programas sociais”.

De acordo com as Orientações Técnicas de Acolhimento, as edificações destinadas à abrigo devem ser similares a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

O projeto contempla tipologia e acabamentos típicos de uma construção convencional, tais como: estrutura de concreto armado, lajes treliçadas, alvenaria comum de blocos de concreto com 15 cm de espessura, forro, cobertura com estrutura metálica e telhas de fibrocimento, acabamento das paredes internas com pintura acrílica sobre massa pva e áreas molhadas com revestimento cerâmico padrão, paredes externas com textura acrílica, soleiras e peitoris de granito. Ademais, não há nenhuma condição sanitária

específica que justifique a exigência deste acervo de “edificação especial” ou “edificação para fins de Programas Sociais”.

Deste modo, **não há nenhum elemento no projeto e no memorial descritivo que justifique essa exigência por se tratar de uma edificação em alvenaria equivalente a finalidade residencial.**

Tal exigência fere o princípio da isonomia na licitação pública, ao criar barreira injustificada a participação de um número maior de concorrentes.

PEDIDOS

Em face do exposto, reque-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a exigência de acervo técnico de execução de “Edificação de alvenaria”.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Tubarão, 04 de abril de 2022.

DOUGLAS
MEDEIROS
WESTPHAL:0383
1136955

Assinado de forma digital
por DOUGLAS MEDEIROS
WESTPHAL:03831136955
Dados: 2022.04.04
16:11:33 -03'00'

VITAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DOUGLAS MEDEIROS WESTPHAL

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Protocolo 2- 15.509/2022

De: KARLA C. - DLC

Para: Representante: Vital Construtora E Incorporadora Ltda

Data: 19/04/2022 às 17:47:28

Setores (CC):

GG

Prezados,

Segue abaixo manifestação do corpo técnico acerca do presente requerimento, a qual passa a ser adotada pelo Município em todos os seus termos:

Este protocolo possui o mesmo conteúdo do protocolo 15.511/2022 no que se refere a itens presentes na qualificação supostamente irrelevantes. Neste, o requisitante informa que o item b.1.1) Edificação de Alvenaria para fins Especiais ou Programas Sociais seria irrelevante em virtude de a finalidade do programa ser similar a uma edificação convencional de alvenaria. Independente da semelhança, o que rege este princípio é a finalidade ao qual a mesma é destinada, no caso, programa social, sendo que para este caso em específico serão aceitos atestados referentes a qualquer finalidade especial, seja ela educacional, saúde, segurança, social, programas de habitação social e etc. Não obstante, se o próprio CREA permite esta divisão de tipologias construtivas, considerando ainda a grande variedade de empresas que participam dos certames da Prefeitura Municipal de Tubarão de edificações deste porte, não verifica-se impeditivos que prejudiquem a livre concorrência do processo licitatório em tela.

Atenciosamente,

—

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos